

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROC. Nº 2502/05
P.L.C.L Nº 016/05

Parecer Prévio

Inclui § 3º ao art. 3º da Lei Complementar n. 113, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, que institui a Taxa de Coleta de Lixo no Município, isentando do pagamento dessa taxa aos imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos.


Vem a esta Procuradoria, para Parecer Prévio, Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 016/05, que inclui § 3º ao art. 3º da Lei Complementar n. 113, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, que institui a Taxa de Coleta de Lixo no Município, isentando do pagamento dessa taxa aos imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos.

A presente proposta tem por objetivo isentar da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) os imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoleta, telhas e tijolos cerâmicos em olarias, de modo a incluir o § 3º ao art. 3º da LC. 113, condicionando tal isenção à apresentação de plano de manejo adequado dos resíduos resultantes da atividade. Conforme entendimento da Exposição de Motivos, há um modesto número de produtores, fazendo com que tal isenção não resulte impacto sobre o orçamento público, ao contrário, garantirá a manutenção de trabalho e renda, levando tais trabalhadores ao mercado, gerando arrecadação compensatória em outros tributos.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação.

É o Parecer Prévio, s.m.j.

Em 06.05.05


MARION HUF MARRONE ALIMENA
OAB/RS 12.281
PROCURADORA-GERAL